



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 31

(PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/2020).

(Acrescenta e altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Fica acrescentado o § 8º ao Art. 22 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 22 [...]

[...]”

§ 8º Excepcionalmente, a sessão solene de posse, de que trata o presente artigo, poderá ser realizada no dia anterior (31 de dezembro) à data oficial de efetivação da posse (1º de janeiro).”

Art. 2º Fica alterado o “caput” do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse, oficialmente, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, às 10h00 (dez horas), prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica Municipal, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade, podendo, excepcionalmente, a sessão solene de posse, de que trata este artigo, ser realizada no dia anterior (31 de dezembro) à data oficial de efetivação da posse (1º de janeiro), nos termos do disposto no § 8º do Art. 22.

Parágrafo único – (...)”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernandópolis, 22 de dezembro de 2020.

ADEMIR DE JESUS ALMEIDA – PRESIDENTE
MILENO CASTRO TONISSI – 1º SECRETÁRIO
ANTÔNIO CARLOS FINOTO – 2º SECRETÁRIO

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

EDNA ROSI TARLAO - ASSISTENTE TÉCNICO-LEGISLATIVO